



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.328**

**De 26 de junho de 2009**

PROJETO DE LEI N.º 29/09-L,

De 30 de abril de 2009

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PT)

AUTÓGRAFO N.º 3250 de 15/06/09.

**Dispõe Sobre a Proibição de Conversação em Telefones Celulares e Uso de Dispositivo Sonoro do Aparelho em Sala de Aula das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a conversação em aparelho de telefone celular, bem como o uso de dispositivos sonoros ou de jogos do aparelho em sala de aula das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por alunos e professores, devendo o mesmo permanecer desligado e guardado durante horário letivo.

Art.2º Fica obrigatória a afixação de aviso nas portas de entrada das salas de aula, alertando os alunos e professores quanto à proibição do uso do telefone celular, com os seguintes dizeres:

**AVISO: Nos termos da Lei Municipal N.º \_\_\_\_/2009, fica proibido o uso de telefone celular em sala de aula das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, devendo o mesmo permanecer desligado e guardado.**

Art.3º O Chefe do Poder Executivo expedirá, se necessário, Decreto para regulamentar o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/6/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 26 de junho de 2009, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 15/6/2009**

lco.-